

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Dispõe sobre autorização para assinatura do Convênio para Instalação do Consórcio da Promoção Social e da outras providências.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da região de Paraguaçu Paulista.

ARTIGO 2º - Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

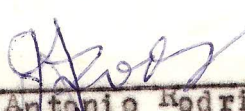
ARTIGO 3º - Para manutenção do Consórcio, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a partir da sua instalação, a contribuir com a percentagem estipulada pela Assembléia dos Prefeitos dos Municípios consorciados que será equivalente a uma percentagem nunca superior a 5% (cinco por cento) da arrecadação dos tributos verificada anualmente durante a vigência do Consórcio que será de 10 (dez) anos.

§ Único - No presente exercício, a contribuição do Município de Lutécia, será fixada pelo Prefeito Municipal, com verbas provenientes do excesso de arrecadação eventualmente existentes ou com quaisquer outras especialmente destinadas a esse fim, até o limite de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

ARTIGO 4º - Celebrado o Convênio a que se refere a presente lei, o Município de Lutécia, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 29 de agosto de 1968


José Antonio Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria as fls. 73^v do competente livro e publicada por Edital na data supra.
Lutécia, 29 de agosto de 1968.




Pedro Guizellini
Resp/ pela Secretaria